



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.590, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social no Município de Paraisópolis e dá outras providências.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I- a proteção social a quem dela necessitar, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantidos mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 4º A política municipal de assistência social reger-se pelos seguintes princípios:

I- primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III-respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV-igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza para populações urbanas e rurais;

V- a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

VI-o combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII- divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para a sua concessão.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

I- centralidade na família para a concepção e a ampliação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II-participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III- primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV- supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V-integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI- acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art. 6º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 7º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único do Serviço Municipal de Promoção Social, ou outro órgão que vier substituí-lo, com os seguintes objetivos:

I- promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III-integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IV-assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

e comunitária;

V- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI- monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VIII- assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

IX- realizar a gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de assistência social;

X- realizar o planejamento da política de assistência social, por meio da elaboração e aprovação do plano municipal de assistência social, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal; Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 9º O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual, observando às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cabendo-lhe estabelecer diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 10. Compete ao Município:

I- destinar recursos financeiros para custeio da concessão e do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Municipal de Assistência Social - CMAS;

II- executar os projetos de enfrentamento da pobreza incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III- atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

IV- prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

V- cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VI- realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

Art. 11. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I- Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos que serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

Parágrafo único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 12. As instalações dos CRAS e CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupos e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência responsáveis pelas organização e oferta daquelas ações.

Art. 14. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento.

§2º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 15. O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 16. A Instância deliberativa do SUAS de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I - Dos Benefícios Eventuais

Art. 17. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 18. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 19. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 20. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II - Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 21. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução que deverá ser publicada com prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§2º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão previstos na respectiva lei orçamentária anual.

Art. 22. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I- à genitora que comprove residir no Município;
- II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III- à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 23. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 24. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. São exemplos de benefícios eventuais em caso de vulnerabilidade temporária:

- I- complementação alimentar, como leite e cestas básicas, dentre outros do mesmo gênero;
- II- emissão de documentação civil, incluindo fotos e 2^a via de documentos;
- III- pagamento de passagens e transportes;
- IV- auxílio construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V- pagamento da conta de energia elétrica;

VI- pagamento de aluguel.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 25. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I- ausência de documentação;

II- necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III- necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV- ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V- perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI- processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 26. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se de provisão complementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 27. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e complementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 28. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Seção III - Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 29. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV - Dos Serviços

Art. 30. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V - Dos Programas de Assistência Social

Art. 31. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742/1993 e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Seção VI - Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 32. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII - Da Relação com as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social

Art. 33. São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei 13.019/2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 34. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 35. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- elaborar plano de ação anual;

IV- ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I- análise documental;

II- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- III- elaboração do parecer da Comissão;
- IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V- publicação da decisão plenária;
- VI- emissão do comprovante;
- VII- notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 38. Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é um órgão autônomo e de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Serviço Municipal de Promoção Social, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

I - Dos objetivos do Conselho destaca-se:

a) Controle: exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos;

b) Deliberação/regulação: estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

c) Acompanhamento e avaliação: das atividades e dos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social pública e privadas.

Seção I - Das Competências

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CMAS:

I- elaborar, aprovar, modificar e divulgar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas, com o objetivo de orientar o seu funcionamento tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalhos permanentes ou temporários;
- d) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- e) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente, vice-presidente e Secretário;
- f) direitos e deveres dos Conselheiros;
- g) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandato;
- h) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular e suplente;
- i) definição de quórum para deliberações e suas aplicabilidade;
- j) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

II- aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III- participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IV- convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

V-encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

VII- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VIII- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e a de Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

IX- zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

X- aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

XI- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XII- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII- estabelecer normas de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XIV- emitir declaração de funcionamento anual das entidades e/ou organizações de assistência social, e/ou que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e estejam inscritas no Conselho;

XV- informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social; bem como o cancelamento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XVI- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;

XVII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XVIII- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIX- deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XX- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXI- acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

XXII- estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

XXIV- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS no âmbito municipal;

XXV- planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3 % (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao aprimoramento do Conselho e ao desenvolvimento de suas atividades;

XXVI- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVII- apreciar trimestralmente os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social;

XXVIII- articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;

XXIX- apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XXX- acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente, Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - ID



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CRAS e Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM;

XXXI- propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade da Assistência Social;

XXXII- estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXXIII- elaborar, aprovar, modificar seu Código de Ética, bem como atuar em conformidade com o mesmo;

XXXIV- divulgar todas as suas deliberações;

XXXV- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Seção II - Da Composição

Art. 41. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do governo municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, da seguinte forma:

01 representante do Serviço Municipal de Promoção Social;

01 representante do Departamento Municipal de Educação;

01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

01 representante do Departamento Municipal de Contabilidade;

01 representante de Usuários;

02 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;

01 representante de Trabalhadores.

Art. 42. Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como membros do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

representantes das organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Paraisópolis.

Seção III - Do Mandato

Art. 43. Os membros do CMAS terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 44. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário.

Art. 45. É expressamente vedada a percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 46. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Seção IV - Das Eleições

Art. 47. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício, a eleição dos novos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 48. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal observado o disposto neste artigo.

§1º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação no âmbito da Administração Pública.

§3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão indicados pelo responsável legal da entidade.

§4º A eleição da sociedade civil e dos órgãos não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º O representante da sociedade civil não poderá ser ocupante de cargo público municipal.

§6º Os critérios para habilitação dos candidatos representantes da sociedade civil, bem como o processo de eleição, serão definidos em regimento interno próprio para esta finalidade.

§7º O regimento interno que trata o § 6º deverá ser aprovado pelo Plenário e posteriormente divulgado.

§8º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§9º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§10. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e o CMAS deverão promover em até 60 (sessenta) dias após a posse, curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

capacitação de Conselheiros.

§11. Será obrigatória à participação dos Conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação que trata o §10.

Seção V - Da Vacância

Art. 49. Quando houver vacância no cargo de presidente o vice-presidente assumirá interinamente a presidência até que seja realizada nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso.

§1º Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias úteis, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária e realize nova eleição.

§2º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Secretário assumirá interinamente até a realização de nova eleição para preenchimento do cargo.

§3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§4º Os pedidos de renúncia de conselheiros titulares ou suplentes deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§5º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro suplente sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Seção VI - Da Substituição

Art. 50. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante justificativa escrita dirigida à Plenária pelo representante legal contendo a nova indicação do representado.

§1º O Conselho fará comunicação da substituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de seis meses, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§3º Poderá ser substituído o Conselheiro que descumprir a presente legislação, bem como o Regimento Interno e o Código de Ética do CMAS.

Seção VII - Da Recondução

Art. 51. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, na qualidade de titular ou de suplente, independentemente do segmento que venha a representar.

I - Constituem critérios para concorrer à reeleição do CMAS:

- a) Assiduidade;
- b) Idoneidade moral;
- c) Aptidão;
- d) Responsabilidade;
- e) Dedicção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

f) Outros critérios deliberados pela Assembleia geral.

Seção VIII - Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 52. São direitos dos Conselheiros:

I- requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II- propor a instituição de comissões temática e grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III- votar os encaminhamentos apresentados;

IV- apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;

V- propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI- solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII- exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado;

VIII- participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

Art. 53. São deveres dos Conselheiros:

I- participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II- participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatos verbais ou escritos de sua participação;

IV- votar as proposições apresentadas;

V- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, Código de Ética do Conselho bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

VI- manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

VII- justificar por escrito suas ausências em reuniões do Conselho no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião;

VIII- assinar atos e pareceres deliberados em reunião;

IX- manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPITULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 55. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV- publicidade de seus resultados;

V- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI- articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 56. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

CAPITULO VIII

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57. As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para regularizar seu funcionamento.

Parágrafo único: Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 58. Somente poderão ter acesso à inscrição no CMAS as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que desenvolvam suas ações em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, Resoluções 16/2016 e 14/2014 do CNAS, Decreto 6.308/07 e outras normas vigentes.

Art. 59. Caberá ao CMAS juntamente com sua Comissão Temática estabelecer diretrizes de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

CAPÍTULO IX DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, ao qual o CMAS está vinculado:

I- garantir a infraestrutura, física e material, necessária para o funcionamento do CMAS;

II- garantir a disponibilidade de recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos - NOB/RH, que integram a Secretaria Executiva do Conselho;

III- disponibilizar recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o CMAS, bem como para realização de eventos e Conferência;

IV- providenciar o funcionamento desses recursos para a realização da conferência de assistência social;

V- promover a organização, financiamento e participação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conselheiros em eventos de capacitação, encontros, seminários, fóruns, cursos e oficinas que possam subsidiar os Conselheiros no desempenho de seu mandato visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação;

VI- arcar com as despesas de diárias, passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem em outras localidades fora do município no exercício de suas atribuições;

VII- utilizar recursos próprios para organização e manutenção do CMAS além dos 3% dos recursos dos IGD PBF e IGD SUAS;

VIII- disponibilizar e/ou requisitar diante da solicitação do CMAS consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, profissionais, servidores de sua Secretaria ou de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. O Fundo Municipal de Assistência Social doravante denominado FMAS, é unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado ao Serviço Municipal de Promoção Social e suas contas bancárias serão movimentadas pelo Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 62. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Social - FMAS:

I- recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II-recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V-outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 63. O FMAS é gerido pelo Serviço Municipal de Promoção Social, ou órgão equivalente responsável pela Política de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Serviço Municipal de Promoção Social.

Art. 64. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Serviço Municipal de Promoção Social ou pela rede conveniada;

II-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III- pagamento de despesas de custeio tais como materiais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços programas, projetos e benefícios;

IV- pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção, de reformas, de ampliação e outras despesas necessárias para a execução da Política de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, vigilância, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;

VIII- pagamento de recursos humanos na área da assistência social;

IX- manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 65. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecimentos pelo CMAS.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 66. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

submetidos à apreciação do CMAS, periodicamente, de forma sintética, conforme definição do CMAS e anualmente, de forma analítica.

Art. 67. A contabilidade evidenciará a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 1.571/1996, 1.573/1996 e 2.255/2011.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de agosto de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.590, de 15/08/2018 foi publicada na data de 15/08/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão